

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						177.068
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018216 0042 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	138.653	138.653
04.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018217 0039 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	38.415	38.415
2023AC00146					TOTAL	177.068

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 44.414, de 05 de abril de 2023, publicado no DODF nº 67, de 10 de abril de 2023, página 01, ONDE SE LÊ: "...GABINETE - Chefe de Gabinete CNE-02, 01 (SIGRH 01300885); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01301074) - ACESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS...", LEIA-SE: "...GABINETE - Chefe de Gabinete CNE-02, 01 (SIGRH 01300885) - ACESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01301074) - ACESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS...".

IBANEIS ROCHA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

Decreto nº 40.285 de 28 de Novembro de 2019 e Portaria nº 28 de 08 de agosto de 2022

REQUERIMENTO – ONALT

Dados Gerais do Empreendimento: Número de Protocolo da Viabilidade:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 Endereço, Local do Estabelecimento: _____

IDENTIFICAÇÃO

E-mail (obrigatório): _____
 Atividade(s) desenvolvida(s) – CNAE- Principal: _____
 -CNAE- Secundários
 -CNAE - _____
 -CNAE - _____
 -CNAE - _____

Tipo de Imóvel: _____ Área do Estabelecimento: _____
 Imóvel Urbano _____ Imóvel Rural _____ m²

Dados Gerais do Requerente:

Nome: _____
 CPF: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 Endereço: _____
 E-mail: _____
 Observação: Anexar documento pessoal: CPF, RG ou CNH

Tipo de Solicitação: _____

Cálculo de ONALT para Licenciamento de Atividades Econômicas _____ Outros: _____

Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras.

Local e Data: _____
 Brasília/DF, ____/____/____
 Assinatura de Requerente _____

Recebido: _____
 Brasília/DF, ____/____/____
 Assinatura e Matrícula do Protocolo _____

REQUERIMENTO PARA CÁLCULO DE OUTORGA DE ALTERAÇÃO DE USO – ONALT, Prevista na Lei Complementar nº 294/2000. *DEVERÁ APRESENTAR: DOCUMENTO QUE ATESTE PROPRIEDADE DO IMÓVEL (ESCRITURA DO IMÓVEL / CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ETC, E A VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO REQUERIDA), E PROCURAÇÃO OU CARTA DE PREPOSIÇÃO EM CASO DE EMPREENHIMENTO OU TITULAR REPRESENTADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 88, DE 02 DE MAIO DE 2023

Estabelece o formulário padrão para o Requerimento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso do Distrito Federal a ser preenchido pelo interessado.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso V, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 18-B do Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no artigo 6º, do Decreto nº 40.285, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Nº 43.539, de 12 de julho de 2022, que regulamenta os procedimentos para a cobrança da Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal, prévia à expedição da Licença de Funcionamento, prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Requerimento – ONALT, na forma do Anexo Único desta Portaria, como documento obrigatório a ser preenchido no momento do requerimento de verificação de incidência, e/ou solicitação de elaboração de laudo de valor da Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

§ 1º Caberá à Administração Regional:

- I - disponibilizar o formulário de verificação de incidência da ONALT ao interessado;
- II - orientar o interessado quanto ao devido preenchimento do formulário;
- III - verificar a regularidade das informações apresentadas no formulário e realizar as devidas correções;
- IV - autuar processo SEI com o Requerimento em anexo e inserir todas as informações pertinentes e necessárias;
- V - encaminhar os autos à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo - UAPD/SECID.

§ 2º Na falta de qualquer um dos dados solicitados no requerimento, o processo retornará à Administração Regional demandante para que sejam completados ou retificados, a depender do caso.

Art. 2º O formulário poderá ser disponibilizado de forma física ou digital.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 28 DE ABRIL 2023

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e tendo em vista o disposto no art. 29-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no art. 23-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

 IV -

a) Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física e/ou Visual que indique expressamente uma das patologias indicadas no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019 (Formulário 006-E);

....." (NR)

"Art. 2º Fica dispensada a entrega dos documentos mencionados nas alíneas "b" a "d" do inciso IV do art. 1º, desde que o requerimento seja instruído com o Laudo de Avaliação apresentado à Secretaria da Receita Federal para concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI." (NR)

"Art. 3º-A. A apresentação de laudo médico que não indique expressamente uma das patologias indicadas no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.466, de 2019, ensejará o arquivamento do processo, sem análise de mérito, nos termos do § 2º do art. 85 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O arquivamento do processo sem análise de mérito será necessariamente precedido de intimação do interessado ou de seu representante para apresentação de Laudo Médico em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 1º desta